



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.538

BELEM — DOMINGO, 19 DE FEVEREIRO DE 1961

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Segurança Pública. Em, 6/2/61.

Processos:

N. 14, do Juiz de Direito de Castanhal — A D. E.

— N. 17, da Delegacia de Castanhal — A D. A. S. I.

— N. 027, do Presídio de São José — A 2a. Delegacia para apurar.

— N. 17, da Insp. Marítima — Ao Dr. Insp. Marítimo para providenciar.

Em, 7/2/61.

— N. 049, da S. O. T. Aguas — A D. A. S. I. para solicitar informações.

— N. 32, do Juízo de Marabá — Ao Delegado da D. A. S. I. para providenciar.

— N. 23, da P. M. E. — Dar ciência ao Delegado.

— N. 149, do Gabinete do Governador — Ao SJA para informar se existe vaga.

S/n, da Santa Casa de Misericórdia — Ao D. A.

— N. 9, da Inspeção Marítima — A D. E. para providenciar.

— N. 93, da Ass. Judiciária — A D. A. para informar.

— N. 19, da Delegacia de Castanhal — A Corregedoria.

S/n, do Diretório M. do P. S. D. de Tucuruí — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

S/n, da Permanência da Central — Providencie o S. T.

S/n, da Divisão do Pessoal — Ao D. A. para o ato.

Em, 8/2/61.

— N. 158, da Secretaria de Saúde — Ao Com. da G. C. somente após o carnaval.

— N. 100, do Juízo da 8a. Vara — A Corregedoria.

— N. 17, da 2a. Delegacia Auxiliar — Providencie o D. E.

S/n do Com. da Vila Getúlio Vargas — A D. A.

S/n do 1o. P. do T. Judiciário da Capital — Ao delegado Baleixo para intimar.

Em, 7/2/61.

Carteira de Identidade

Salomão Santa Brígida, Raimundo Damiano Alves, Raimundo Fonseca da Costa, Armando Rodrigues Alves, Orfila Mendes Pereira, Eliete Alves de Araújo, Carmelita Bilosio Ueno, Clarice Jamaneuthi, José Braz de Lima, Raimundo Baia Passos, Antonio Silva da Costa, Mariene Shameth — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Carlos Alves Bezerra, Antonio

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Lucas de Lima, José Vagner M.

da Silva, Luiz Carlos Cunha Souza, Joaquim Camões, Leonidas Carvalho, Ubaldo Pereira de Lima, Raimundo Baia Passos, Tasso da Silva Alves — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Salomão Santa Brígida, Sebastião Martins da Costa, Teodomiro de Castro Diniz, Cláudio Lopes da Rocra — Ao S. I. C.

Em, 8/2/61.

Carteira de Identidade

Demétrio F. dos Santos, Alice do Monte Silva, Mario Araújo Góis, Carlinda Silva Oscar, Tomaz de Souza Pimentel, José Viana da Costa, Tereza Ferreira Martins, Hilberto Porpino da Silva, Paulo de Andrade, José da Silva Matos, Juvenal Barbosa, Pedro Farias Roldão, Tertuliano Assunção, Geni Bentes Martins, Maria do Carmo e Silva, Pojucan Pinto Bandeira, Bartolomeu Pinheiro, Mercedes Pinheiro, Raimundo Frota Lima, Francisco Albuquerque — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Americo Martins Belém, José Viana da Costa, Domingos Ferreira Costa — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Alberto Luiz Araújo Pontes — Ao S. I. C.

Em, 9/2/61.

Carteira de Identidade

Raimundo das Dores Souza, Pedro Paulo da Silva, João Queiroz, Maria Carmem da Silva, André Moraes da Silva, Maria Pimentel, Teófilo Nascimento, Celina Ferreira Neves, Severino Florêncio da Penha, Aginaldo Vasconcelos da Silva, Maria de Lourdes Silva, Lício Solheiro — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Jorge de Souza Almeida, Oscar dos Santos Souza, Sebastião Ramos da Silva, Gutemberg Freire Regis, Maurílio de Souza Costa, Luiz Carlos Nogueira, Raimundo Ramos da Silva, Lúcio de Oliveira — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Guilherme Bezerra, Silvio Lopes Nascimento, Raimundo Mendes da Rocha, Antonio Gonçalves, Severino Florêncio da Penha — Ao S. I. C.

Em, 10/2/61.

Carteira de Identidade

Ernesto Ramos, Raimundo Silva, Derrone S. Abreu, João Antonio Soares, Virgílio D. Ferreira, Jorge Joaquim da Silva, Yolanda Tava-

res Carvalho — Ao S. I. C.

Folha Corrida

Eduardo Mota, João Lismar Martins, José André Sobrinho — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Virgílio B. Ferreira, José Domingos da Silva, Ernani Gomes — Ao S. I. C.

Em, 16/2/61.

Carteira de Identidade

Alaercio Macedo Rodrigues, Raimundo Santos, Raimundo Vieira Araújo, Mocar Nonato Coelho, Valdemar Ferreira da Silva, José Antonio da Rocha, Francisco dos Santos Rodrigues, José Maria Moura, Ranulfo Lopes Filho, Antonio José Gambôa, Tomaz Vagno Santos, Alzira Ataíde dos Santos, José Almeida Quemel, Maria Luiza Coelho da Silva, Linelson de Jesus Costa, Adelino Vidal da Silva, Apolinária do Nascimento, Olavo Sales de Souza, Sebastião Alves Formiga, Crispina Martins da Fonseca, Moysés Leão Melul, João Lázaro Pereira Costa, Maria da Glória Marques — Ao S. I. C.

Folha Corrida

João Gomes Ramos, Manoel do Carmo Portilho, Raimundo Martins da Silva, Aginaldo Rodrigues, Mivuel Rodrigues Santos, Manoel Tiago Viana, João Armando Almeida, Moysés Leão Melul, Milton Guimarães — Ao S. I. C.

Atestado de Conduta

Oscar Rodrigues Craveiro, Rui Moraes Viegas, Irene Vieira Purificação, Manoel Tiago Viana — Ao S. I. C.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 16-2-61.

Ofícios:

N. 22, do Departamento Estadual de Estatística, remetendo a petição de Raimundo Norato Gomes, Servente daquele Departamento, solicitando efetividade no referido cargo — Encaminhe-se ao D.S.P. na forma do despacho Governamental.

— N. 4, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, apresentando congratulações dos trabalhadores daquela Federação. — A D. E. para cumprir.

— N. 18, dos Serviços de Transportes do Estado, propondo nomeação do sr. Ernani Ferreira da Costa, no cargo de "Almoxarife" e do sr. Benedito Matos Amaral, no cargo de "Encarregado de Depósito", ambos lotados no Ser-

vico de Transportes do Estado. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 8, da COAP, fazendo comunicação. — A D. E. para cumprir.

— N. 29, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando o requerimento de Luiz Carlos de Assis, Promotor Público da Comarca de Igarapé Miri, solicitando o pagamento de ajuda de custo. — Encaminhe-se à S.E.F.

— N. 35, do Instituto Lauro Sodré, informando a respeito da carta de Corina Maria da Silva, solicitando uma colocação naquele Instituto. — Cumpra-se.

— N. 2, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando o expediente do Barão de São Barroso Amorim, Escrivão de Polícia em Maracanã, referente a cortagem de tempo de seus serviços na Delegacia de Polícia daquele município. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública para efeito de arquivamento.

— N. 32, do Comando Geral, acusando e arrependendo o recebimento da Circular s/n de 3.11.61, da S.E.G. fazendo comunicação. — Ciente e arquivado.

Em 17.2.61.

N. 4, do Gabinete do Governador, comunicando que de ordem do Exmo. Sr. Governador, que qualquer divulgação de interesse desta Secretaria, na imprensa e no rádio, que importe em matéria para somente poderá ser feita através daquele Gabinete, devendo a notícia para sete fim, ser encaminhada com a indispensável antecedência. — Dê-se ciência.

— N. 5, do Gabinete do Governador, de ordem do Exmo. Sr. Governador, comunica que a aquisição de material permanente ou de consumo, para o Serviço do Estado somente poderá ser feita através da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público. — Dê-se ciência.

— N. 3, do Gabinete do Governador, solicitando providências e recomendações necessárias no sentido de que sejam remetidas ao Departamento do Serviço Público cópias de quaisquer atos baixados com referência à organização dos serviços que lhe são Jurisdicionados e à movimentação do pessoal. — Dê-se ciência.

— S/n, da Divisão do Pessoal, solicitando providências no sentido de ser fornecida, uma relação nominal dos diaristas e contratados admitidos, para remuneração através das verbas próprias desta Secretaria. — A D. S. para providenciar.

— N. 135, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acusando o recebimento da Circular s/n de 3 do ms em curso da S.E.G., fazendo comunicação. — Ciente arquivado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVASECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E ÁGUAS
BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIORSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMOIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em, 17-2-1961.

Petições:

0950, de Irene Laura T. Rodrigues — De acordo — Encaminhe-se à S.E.F. p/ efeito de calculo.

1097, de João R. Castro — A D. M. para atender.

0389(de Secretaria de Finanças — Informe à D.P.

0572, de Agostinho de J. Belo — 1096, de Josefa de O. Barbosa; 1095, de Raimundo N. Gomes; 1091, de Celio Melo; 1093, de Ivete L. Farrapes; 1092, do Inst. Lauro Sodré — Opine à C. Jurídica.

1050, do Gabinete do Governador — A D.P. para informar se há vaga.

1067, da Ass. Legislativa — A D.P. para informar o que constar.

1076, da Junta Comercial — Arquivar.

1099, da Pref. Munic. de Tomé-Açu — A D.O.O. para empenhar. 0734, do Gabinete do Governador — Transmita-se a informação acima e consid. do Exmo. Sr. Governador.

1025, de Eldonor L. Silva Pinto — Submeta-se a consideração do Exmo. Sr. Governador, com a informação da D.O.O.

1090, de Terezinha J.H. Silva — Deferido. — A D.P. para restituir.

0290, de Lauro M. Viana; 1072, de Waldmorio Santos; 1070, de Benedito F. Gomes; 1068, de Miguel F. A. Machadi; 0530, de Izabel M. Rocha; 0443, de Pedro X. Farias; 1094, de Florilda C. Souza; 0206, de Isaura de C. Oliveira — A D.P. para o ato.

1098, da Secretaria de Finanças — Devolva-se à S.E.F. pra que junte o expediente de solicitação do Escrit. Representação.

1106, de Produtos Roche — Encaminhe-se à SEF.

1087, de Maria Gomes da Silva Oliveira — Forneça-se.

1081, de Secundina Campos Borges — A D.O.O. para empenho, digo para dizer.

1102, da Importadora de Ferragens — A SEF n. 1101, de Import. Ferragens — A D.M. para empenho. N. 1078, do Posto L. Brasileiro — A D.M. para empenho n. 1077, do Posto L. Brasileiro — A D.M. para empenho.

7345, de Raimundo Alves; Oz11, de Maria Helena Barbosa — A D.P. para o ato.

0960, de Raimunda da Silva Ataíde — Atenda-se a solicitação da C.J.

8377, de Teonila de Araújo Moreira — De acordo com o parecer da C. J. Relacione-se.

0630, de Antonio Pinto Bonfim — De acordo com a C.J. — A D.P.

1013, de Simões de Sousa Dantas — A consid. do exmo. sr. Governador, a informação da D.P.

Ofícios: 1083, da Secretaria de Saúde — A D.P. para anexar ao proc. original e arquivar.

1105 e 1086, da Secretaria de Segurança Pública — A D.O.O. para empenho após a conferência.

—N. 0908, do Serviço de Transportes do Estado — A D.P. para os atos.

—N. 1088, do Serviço de Transportes do Estado — A C. Jurídica.

—Ns. 8992, da Secretaria de Obras; 0947, 0946, da Secretaria de Saúde; 0631, de Orlando de Carvalho Pinto — A D.P. para o ato.

—N. 1100, do Serviço de Transportes do Estado — A carteira competente.

—N. 1104, da Secretaria de

Saúde — A D. M. para atender.

—N. 8317, da Secretaria de Produção — A consideração do exmo. sr. Governador adotando esta D. Geral o parecer da C. Jurídica.

—Ns. 1010, do Serviço de Transportes do Estado; 1085, da Secretaria de Finanças; 1064, da Secretaria de Saúde; 1079, da Secretaria de Interior e Justiça; 1108, do Gabinete do Governador — Arquivar-se.

—N. 6717, da Fiscalização e Tomada de Contas — Prover o atendimento da solicitação da C. Jurídica.

—Ns. 1039, de O. S. Carvalho; 1092, da Importadora Braga — A D. O. O. para empenho.

—N. 0253, da Secretaria de Finanças — A D. P. para as providências.

Memoranduns:

—N. 1103, do Gabinete do Governador — A D. O. O. para cumprir.

—N. 1107, do Gabinete do Governador — A D. M. para providenciar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-2-61.

Ofícios:

N. 65, do Juízo de Direito da Comarca da Vigia, sobre a nomeação para o cargo de Oficial do Registro Civil da Vila de Colares. — A S. I. J. para os devidos fins.

—S/n, do Diretório Municipal do PSD, em Marapanim, sobre as nomeações para os cargos de Juiz de Paz da Vila de Fazenda e o de suplente de Pretor da Vila Alegre. — A Secretaria de Justiça para baixar o ato.

—N. 69, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a aquisição de livros para a Biblioteca. — Atenda-se. Ao D. S. P. para providenciar.

Petições:

Em 10-2-61.

017 — Geminiano Cardoso, 20. Prefor da Vila de Colares, município de Vigia, pedindo recondução. — A S. I. J. para atender.

0223 — Laurindo Barbosa da Silva, cabo da P. M. E. — pedindo licença especial. — Deferido. Ao D. S. P.

Ofícios:

Em 12-2-61.

N. 64, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 12, de autoria do deputado Stelio Maroja, sobre ocorrências verificadas no lugar Cucuí, município de Alenquer. — A Secretaria de Segurança para as providências solicitadas, informando a este Governo o que de verdade há a respeito.

—N. 65, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 18, de autoria do deputado Wilson Amanajás, sobre o funcionamento do Ginásio de Abaetetuba. — A Secretaria de Educação para informar.

—N. 66, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 18, de autoria do deputado Benedito J. de Carvalho, sobre os trabalhos de instalação do Grupo Escolar de Abaetetuba. — A Secretaria de Educação para dizer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça nos ofícios do Tribunal de Contas, dos seguintes elementos reformados da Polícia Militar do Estado:

Em 9-2-61.

Ofícios:

Ns. 590|60|01228, de Albino Pereira da Silva; 592|01229, de Valdevino Tomaz de Aquino; 591|01231, de Manoel Lourenço do Nascimento; 595|01232, de Raimundo Queiroz Pereira; 594|01233, de João Francisco do Nascimento; 597|01234, de Pedro de Araújo Potyguara; 598|01235, de Sbeastião Ferreira de Souza; 600|01237, de Raimundo Marinho; 601|01236, de Hernani de Oliveira Gomes; 605|01232, de Raimundo Xavier do Amorim; 606|01258, de Trajano Bentes Ribeiro; 609|01259, de Manoel Raimundo Bitencourt; 601|01282, de Carlos Cotrim da Silva Brito; 614|01283, de Raimundo Sóstenes Ferreira; 617|01307, de Francisco Cândido de Souza; 625|01318, de Antônio Pereira de Melo; 662|01434, de Osmar Cordovil da Conceição; 663|01435, de José Tavares Nogueira; 664|01436, de Júlio Pereira Domicil; 668|01453, de Eugênio Cavaleiro de Macedo; 670|01454, de Francisco Ferreira de Castro; 671|01455, de Antônio Sales; 672|01456, de Octaviano Bentes Sobrinho; 673|01457, de Jesus Tocantins Maltez; 674|01458, de José Alves de Lacerda; 675|01459, de Manoel Martins Pascoal; 676|01460, de Lourivaldo Brasil de Sousa; 677|01461, de Hortêncio de Araújo Palheta; 680|01462, de Macário Alves da Silva; 681|01498, de Antonio Dantas da Silva; 683|01499, de Severino de Moraes Menezes; Of. 684|01500, de Sidraque Pereira; 685|01501, de Suter Almeida e Sousa; 687|0150, de Alberto da Silva Rezende; 688|01504, de Raimundo da Luz Andrade; 689|01505, de Percílio Almeida; 689|01506, de Wilson Fernandes Vidal; 693|01507, de Obry Domingos dos Santos; 694|01508, de Marcolino Lins Aguiar; 17|61|0138, de José Rezende Filho; 18|0139, de Paulo Vieira Nunes; 21|0140, de Oliver Lira de Araújo; 25|0141, de Albino de Sousa Maia; 31|0217, de João Rodrigues da Silva; 32|0218, de Ademar de Souza Figueiredo; 33|0219, de Olímpio Figueiredo de Assis; 41|0230, de Anastácio Carlos Sampaio, e of. 44|0231, de João Augusto da Costa. — Ao Sr. Cmte. Geral da P. M. para informar.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 6-12-60.

Ofícios:

S/n de Armando Bráulio Raul da Silva, Juiz de Direito de Cametá, comunicação de posse — Acusar e agradecer.

S/n do Departamento do Serviço Público, solicitando o envio de toda a legislação dos órgãos subordinados a esta Secretaria e o regulamento dos mesmos — Ao expediente.

EBAP|SE|72-61|0273, da Fundação "Getúlio Vargas" — Rio de Janeiro — informando a respeito do funcionário Eldonor da Silva Pinto — Telegrafar esclarecendo que os documentos de que trata o II período não chegaram a esta S. I. J.

N. 84, do Juízo da 8a. Vara — 4a. Pretoria Criminal de Belém, solicitando seja colocado a disposição daquela Pretoria, uma máquina de escrever portátil — Ao D. S. P. para verificar a possibilidade do atendimento.

Em, 8-2-61.

N. 151.619|60|GM-800-B|0268, do Ministério do Trabalho, Indústria

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

e Comércio — Rio — sobre o sr. José Henrique Gurjão, do I. A. P. C. — Ao expediente para dar conhecimento ao interessado.

Em, 9-2-61.

N. 4, da Prefeitura Municipal de Mojú, propondo a nomeação de Osvaldo Corrêa de Miranda, para o cargo de 10. suplente e Prator — A Secretaria do Interior e Justiça para baixar o ato.

Em, 10-2-61.

N. 2, do Gabinete do Governador, sobre os duodécimos orçamentários, relativos a todas as sub-consignações — Ciente. Ao expediente para cientificar os órgãos subordinados a esta S. I. J.

12, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas da verba diversas Despesas, na importância de Cr\$ 1.500,00, refe-

rente aos meses de Novembro e dezembro de 1960. — Encaminhe-se à Sec. de Finanças.

13, do Asilo D. Macedo Costa — Encaminhando a prestação de contas da verba Combustível, na importância de Cr\$ 7.000,00, referente ao mês de novembro — Encaminhe-se à Sec de Finanças.

14, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas, referente ao custeio do mês de novembro, na importância de Cr\$ 20.000,00 — Encaminhe-se à Sec. de Finanças.

61, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 614 de autoria do deputado Geraldo Palmeira, sobre o reembolso do caucal para fóra do País — Ao Sr. Executor do Acôrdo de Classificação para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças.

Em 15-2-61.

"O Estado do Pará", Pedro de Oliveira Pinto, Mario Leite, Floriano Jaime, José Ubirajara, Floriano Mesbla S/A., Hospital de Isamento do Estado, Mesbla S/A., Instituto Lauro Sodré, Darcy Oliveira, The Western Telegraph Company Ltda., Edson Salgado, Rádio Difusora do Pará S/A., Ferreira Gomes Ferragis S/A., José Antonio Gonçalves Alves, Raimundo Oeiras do Rosário, Alberto Valentim de Souza, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Zevina Moraes Veloso, Marcial Corrêa Alvarenga, Secretaria do Interior e Justiça, Padre Inácio Magalhães, D. F. Bastos & Cia., Bechara Bator & Cia., Central Hotel, Manoel Augusto Pereira, Hospital Juliano Moreira, Firmo Tagy de Macêdo, Venerável Ordem 3.a de São Francisco, Pensão Suissa, Acilino Campos & Cia., Martinho Tomaz Barbosa, Dr. Heilio Mokarzel, Sabino Silva & Cia., Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, Maria das Dóres Leite Ferreira, Raimundo Nonato da Costa, Antenor Augusto da Silva, S.M. Publicidade Ltda., Departamento do Serviço Público (Adicional), Miguel Gomes da Silva, Euclides Rodrigues Lima, Neve Pimenta Quintas, A. J. Ferreira & Cia., J. F. Róthia & Cia., S.M. Publicidade, O Liberal, Mario Chermont, Antonio Santos, O Liberal (contas). — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento. Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. Dr. Governador Interessado. Presidente da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, em Marabá, Prefeito Municipal de Tucuruí, Milton Raiol Campos Rivadavia Montoril, Hercina Novas Malcher dos Santos, Odette Amaral Serra.

Mario Luiza Pereira do Nascimento, Alcides Nogueira de Melo, Ana do Trindade de Almeida. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Departamento e Cooperativismo e de Assistência Social Rural, IEM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Prefeitura Municipal de Tomaz Aquino, Ministério de Viação e Obras Públicas, Força e Luz do Pará S.A. (2), Departamento Estadual de Águas, Gabinete do Governador, Estrada de Ferro de Bragança, Departamento Estadual de Águas, Colégio Estadual "Paes de Carvalho". — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

Colônias de Renditas do Estado em Irituia. — Solicite-se audiência do Departamento do Serviço Público, quanto existência de vaga.

Abelardo de Carvalho Kós, Construtora Guato S/A. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para mandar certificar.

Eulice Batista Dantas. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na forma do parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Carlos Alberto Bezerra Lauzid. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público.

Polícia Militar, Empresas Rodoviárias. — Ao Departamento de Receita para informar com urgência.

Silas Pastana Pinheiro, Irene Pastana Pinheiro, Agripino José Machado, Estefania Adollina da Costa, Darcy Lameira Ramos Souza, Waldomiro Soares de Sousa Minervina Magalhães, Maria Serra Carneiro, Brasilisa Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, Francisco Casemiro da Silva, Ligia Paes Correia, Leonardo Corrêa de Miranda, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, José Alves Veras, Mário José Gonçalves. Departamento do Serviço Público. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Importadora de Ferragens S/R. — Ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

Secretaria de Estado de Segurança Pública. — Ao Diretor do Expediente para providenciar o atendimento com urgência.

Dulce Fiúza de Melo. — Informe o Departamento de Contabilidade, Inspeção da Guarda Civil. — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Ao Departamento de Contabilidade para informar com urgência.

Hermínio de Medeiros Dinelly, Maria de Nazaré Moreira O. dos Santos, Tereza da Cunha Maia, Leonor Ruggieri, Lélio, Julieta Azevedo Gonçalves, João Mercedes Ferreira Lopes (procurações). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Prestações de contas: Helio Cardoso Amanaiás, Secretaria de Estado de Produção, (6), Colonia de Marituba. — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas. Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

Matadouro do Maguari. — Ao Departamento de Contabilidade

para conferência.

Iduvilda Carneiro Monteiro. — Ao Departamento de Exatarias para atender, fazendo a transferência.

Coletoria Estadual de Monte Alegre. — Ao Departamento de Exatarias para seu conhecimento e informação.

Zilda dos Passos Guimarães. — Ao sr. Diretor do Departamento de Exatarias.

Manoel Alves Salgado, Simão Jorge da Silva Antonio Carneiro Valente de Souza, Raimundo Manoel Cavaleiro de Macedo, Hildebrando Azavedo, Damião Cosme Magalhães, José Maria Chaves da Costa (títulos). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Lissete de Almeida Castro (procuração). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Alonso Lopes Correia, Tereza de Moraes Navarro, Gilberto Ayres Pereira. — Informe o Departamento de Exatarias.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, (2). — Ao Departamento de Despesa, nos termos da presente informação.

José Perilo da Rosa, Leoldolina Cascaes da Ponte e Souza, Bento Bruno de Menezes Costa. — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 15-2-61.

Processos:

N. 581, de José Maia da Silva. — A 1.a Secção, para os devidos fins.

N. 14, do Serviço do acôrdo de classificação do Estado do Pará. — Verificado, entregue-se.

N. 573, de Marques Pinto, Exportação S/A. — Ao funcionário Afonso Magalhães Braga, para assistir e informar.

N. 521, de Dario Mattioto. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 581, de José Maia da Silva. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 585, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 584, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 48/A-372, do Quartel General. — Verificado, entregue-se.

N. 47/371, Idem, idem.

N. 34, do Petróleo Brasileiro S/A. — Idem.

Em 16-2-61.

N. 141, do Ministério da Agricultura. — Verificado, embarque-se.

N. 90, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.a R.M.). — Verificado, entregue-se.

N. 88, Idem. — Verificado, embarque-se.

N. 097, do Território Federal do Amapá. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 589, da Tuna Luso Comercial. — Como pede, verificado permita-se a entrega.

N. 535, da Exportação Americana Ltda. — A 2.a Secção, para os devidos fins.

N. 590, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 502, de Soares de Carvalho. — Idem.

N. 591, Idem. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 006-03, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petróbrás na Amazônia. — Verificado, entregue-se.

N. 503, de A. Fonseca & Cia. — A 1.a Secção para os devidos fins.

S/n, da Secretaria de Estado do Governo. — Ciente, agrade-se em ofício.

N. 594, de Com. Ind. Pires Guerreiro S/A. — Ao Sr. Chefe

do Posto Fiscal da Icoaracy, para
e informar.
— N. 595 de Domingos Fran-
co Bastos — Como pede, ve-
rificado, entregue-se.
— N. 595 de Joaquim Maga-
lães & Cia — Como pede, ve-
rificado, entregue-se.
— N. 59/59/61, da Associa-

ção Comercial do Pará. — Item
— N. 597, de João Paraíba da
Silva. — Como pede, verificado,
permita-se o embarque.
— N. 62, do Banco de Crédito
da Amazônia S/A. — Como pede,
verificado, permita-se o embar-
que.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Admi- nistrativa n. 1

O Sr. Theodulo de Castro Santos, Almojarife Nível 14, Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa n. 1, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12 horas do dia de fevereiro do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Trav. D. Romualdo de Seixas, 374, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o Serviço do Material desta Escola, as propostas para os fornecimentos de materiais de consumo etc. e permanentes constantes da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.13, 1.4.03, 1.4.04, 1.4.05, 1.4.08, 1.4.09, 1.4.11 e 1.4.12, mediante condições seguintes:

Primeira — Os proponentes no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;

b) Patente de Registro;

c) Certidão de quitação com o imposto de renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Imposto Sindical de empregadores e empregados;

f) Certidão de quitação com as instituições de seguros social (I. A. P. I., I. A. P. C.) etc.;

g) Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do D. N. I. C., ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se tratar de sociedade Anônima;

h) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25-7-55);

i) Prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19;

j) Prova de quitação com os impostos, federais, estadual e municipal.

Segunda — Os proponentes

que não apresentarem em forma legal, e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, devem ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e envelopes fechados, em três vias, sendo que a primeira selada na forma da lei, datada e assinada as demais e, indicar além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários, pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta — As especificações serão fornecidas aos interessados na sala onde funciona o SERVIÇO DE MATERIAL, desta Escola.

Quinta — As inscrições à presente Concorrência Administrativa, far-se-á mediante um requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 12 horas do dia 8 de março do presente exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1961. — (a) **Licínio Nazareth Monteiro Tavares**, servente nível 5 — encarregado do S. M. (Ext. 18 e 19-2-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nobrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Exatoria de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias e se apresentarem dentro do prazo de dez (10) dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

PREFEITURA M. DE BELÉM AFORAMENTOS DE TERRAS

O Senhor Engenheiro Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos da Silva Aguiar, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenidas: — Rosa Danin e Silva Rosa, entre as Travessas Guerra Passos e Nina Ribeiro de onde dista 43,05m.

Dimensões:
Frente: — 4,80m.
Fundos: — 70,30m.
Linha de Travessão: — 4,75m.
Área: — 334,0370m²

Forma irregular. — Confina pelo lado direito com o imóvel n. 112 e pelo esquerdo com o de n. 108. Terreno edificado sob o n. 110.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1961.

(a) **Heraclides Macêdo**, Secretário de Obras.
(T. 943 — 9, 19/2 e 1/3/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio Antonio Soeiro, nos termos do art. 70. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 790. Termo, 790. Município de Vigia e 2120. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a Travessa 36, pela esquerda com os herdeiros de Cipriano Pena, pela direita com o terreno de Julião Brito e pelos fundos com o terreno dos herdeiros de Cipriano Pena. O lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 9 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim da Silva Portal, nos termos do art. 70. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 9a. Comarca, Cachoeira, 250. Termo, 250. Município de Cachoeira do Arari 600. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitan-

do-se pela frente com o póço Soledade; pelo direito com as posse Sorococa; e Triunfo; lado esquerdo com o rio Caracará e pelos fundos com as posses S. Antonio e S. João, e mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cachoeira do Arari.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 9 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Cardoso da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca de Castanhal, 340. Termo, 340. Município de Anhangá e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pelo lado direito com a margem esquerda do Rio Marapanim, pelo lado esquerdo com a residência do Sr. Luiz Tavares e pelos fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Lopes de Amorim, nos termos do art. 70. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca de Capanema, 220. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Na localidade denominada "Jacará Branco", limitando-se pela frente com a Travessa do 7, fundos com o Igarapé denominado Rio Grande, lado de cima com Caeté e pelo lado de baixo com o Igarapé Jacará. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível
Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice Lucena dos Santos, nos

térmos do art. 7o. do Regulamento em de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca Monte Alegre; 64o. Termo; 64o. Município de Monte Alegre e 171o. distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominado "Ilha do Pernambuco", situado à margem direita da ilha do mesmo nome, limitando-se pela frente, com águas da margem direita do rio Gurupatuba; pelo lado de cima com terras ocupadas por Hilário Meireles Braga; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Joana de Oliveira Braga e pelos fundos, com terras ocupadas por José Pereira, medindo duzentos metros de frente por cento e cinquenta de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alda Ignácio de Oliveira, Pedro Ignácio de Oliveira, Joana Maria de Oliveira, Antonia Maria de Oliveira, Raimundo Ignácio de Oliveira, Pedro Ignácio de Oliveira Sobrinho, Maria Ignácio de Oliveira e Lucy Ignácio de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca Monte Alegre; 64o. Termo; 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominada "Tururá", à margem esquerda do rio Maicuru, limitando-se pela frente ou Oriente, com águas do mencionado rio Maicuru; pelo lado de cima ou Sul, com terras e matas devolutas do Estado; pelo lado de baixo, ou Norte, com terras denominadas "Cajubim" e pelos fundos, com terras do lugar denominado Murumuru, medindo 6.600 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miguel Silveira Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo; 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da estrada Abaetetuba Igarapé Miri, quilômetro

40, limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Domília Pereira de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — um lote de terras denominado "Nova Esperança", situado no lugar denominado Café Torrado, fazendo frente para o igarapé do mesmo nome, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas em parte por Sandoval Pimentel e em parte por Emidio Pereira de Souza, pelo esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Castro de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — terras denominadas "Crijú", à margem direita do Paraná do Valhame Deus na Ilha do mesmo nome, pelo lado de cima, com Manoel Bonifácio dos Santos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Antonio Henriques de Souza e pelos fundos, com a mencionada baixa denominada Arapiuns, medindo 178 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário das Neves B. Filho, nos termos do art. 7o. do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominado "São Miguel", está situado na parte de baixo da praia conhecida por "Santade", sito em frente ao terreno "do Lourenço", na ilha Taiassú, margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado de cima, com terras requeridas por Joaquim Gomes do Amaral; pelo lado de baixo, com a Praia Mole

dos herdeiros de Manoel Marques Diniz e pelos fundos, com herdeiros de Miguel Gabriel Batista, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

EDITAIS

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria n. 35 de 19/11/60, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento a ordem do Sr. Presidente, e, tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital ALFREDO ANTONIO BALDEZ, trabalhador braçal, lotado na Repartição de Diques e Carreiras da S. D., para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Edital, comparecer ao Edifício Central do SNAPP, Secção de Arrecadação (SDA), no horário de 7 às 12 e 14 às 16 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 25 de novembro de 1960.

Francisco Fernandes dos Santos
Secretário da C. I.
(Ext. — Dias — 17, 18 e 19/2/61)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA

Tendo entrado em vigor, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 1961 a reforma dos Estatutos sociais realizada nas assembléias gerais de 18 de Abril e 25 de Setembro de 1958 de acordo com os decretos ns. 22.239 de 19 de Dezembro de 1932 e 581 de 1.º de Outubro de 1938, serve o presente edital para notificar o corpo de associados do que consignam aludidos estatutos nos seguintes artigos:

Art. 38. Cada associado se obriga:

b) a subscrever pelo menos cinquenta (50) quotas partes para o capital social.

Art. 88. Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do Registro dos Estatutos.

Art. 89. Os sócios atuais que

não quiserem subscrever o Capital mínimo fixado no artigo 7.º serão reembolsados de suas quotas partes na forma prevista nestes Estatutos.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará Limitada.

(aa.) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente; Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Diretor de Crédito e Fomento; Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Diretor de Prod. Consumo e Navegação.
(Ext. — 7/2, 6/3 e 20/4/61)

A ELETORADIO

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas desta Sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

A ELETORADIO S/A —
(a) José Maria Andrade, diretor.
(Ext. — 17, 19 e 21/2/61)

**COOPERATIVA CENTRAL
DOS PLANTADORES DE
PIMENTA DO REINO DO
ESTADO DO PARÁ. — EM
LIQUIDAÇÃO**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

(1a., 2a. e 3a., Convocações)

De acôrdo com o art. 26, letras a, b e c, e art. 28 dos Estatutos sociais, convoco os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em 1a. convocação a 20 de fevereiro corrente; em 2a. convocação, a 24 do mesmo mês; e em 3a. e última convocação, a 28 do referido mês e ano, às 10 horas, à Rua Siqueira Mendes, n. 20, altos para serem tratados os seguintes assuntos:

- trabalhos da Comissão Liquidante, nos meses de janeiro e fevereiro;
- relatório desses trabalhos;
- apresentação do balanço de 1960;
- o que ocorrer.

Belém, 11 de fevereiro de 1961.

(a) **Américo Vespúcio da Silva Chagas**, Presidente da Comissão Liquidante.

(Ext. — Dia 19/2/61).

**ARÉAS S.A. TECIDOS,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

(Convocação)

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Aréas S.A. Tecidos, Comércio e Indústria, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 21 do corrente, em a sede social à avenida Portugal n. 115, antigo 29, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de aumento de Capital da sociedade e outros assuntos referentes ao desenvolvimento social.

Belém, 13 de fevereiro de 1961.

(aa) **Antonio da Silva Aréas**, Presidente. **Antonio Aréas Filho**, vice-presidente.

(Ext. — Dias 19 e 21/2/61).

**VIUVA MARCOS BELICHA,
COMÉRCIO S/A. (VIMARCOS)**
Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. (Vimarcos), a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1961, às 20 horas, na sede desta Sociedade, à Avenida Lauro Sodré n. 4, a fim de deliberar sobre os seguintes:

Ordens do Dia

a) Leitura discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960.

b) Eleição dos componentes da Diretoria.

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Juruti, 17 de fevereiro de 1961.

(a) **José Jayme Bittencourt Belicha** — Presidente.
(T. 982 — Dia 19-2-61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Edgar Noder Mattar, Salim Tufy Lheis, Antônio da Silva Medeiros, Antônio Cândido Monteiro de Brito e Célia da Ascensão Campos de Araújo, brasileiros, solteiros, e Dário Guerreiro de Lemos, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de fevereiro de 1961.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, 1o. Secretário.
(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Francisco Ferreira dos Santos e Benedito de Miranda Alvarenga, brasileiros, solteiros, e Dionísio João Haje, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, 1o. Secretário.
(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61).

“SANTECO (BELÉM) S/A”

Assembléia Geral Extraordinária
São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua de Sto. Antonio, 283, no dia 27 de fevereiro corrente, às 17 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do artigo 13 dos Estatutos;
- Aumento de capital social;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1961.

(a) **Antonio Dário Ferreira da Silva**, Diretor Comercial, em exercício de Diretor Presidente.
(G. — 17, 19 e 21/2/61)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Cidade de Soure, à primeira rua, s/n, no dia 21 do corrente, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do aumento de capital efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Novembro de 1960.
- O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Fazendas Uberaba S/A.
(a) **Hierácito de Almeida Cavalcante**

(Ext. — Dias 16 e 20/2/61)

**COMPANHIA DE SEGUROS
“COMERCIAL DO PARÁ”**

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176-1o. andar, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

Companhia de Seguros “Comercial do Pará”.

Diretores:
(aa) **Oscar Faciola; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial Pontes Leite.**

(Ext. — 17, 18 e 19/2/61)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(a) **América da Cruz Sobral**, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/2/61)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.346, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

**SOCIEDADE CIVIL DO INSTITUTO
BRASIL**

ASSEMBLÉIA GERAL

1.ª Convocação

Os infra-assinados, representando a maioria das quotas constitutivas do patrimônio social com fundamento no artigo 19 dos estatutos vigentes, bem como a necessidade de serem apreciados outros assuntos de relevante interesse, convocam a Assembléia Geral da Sociedade Civil do Instituto Brasil para, extraordinariamente e em 1.ª convocação, reunir-se no próximo dia 20 de fevereiro corrente, às 20.00 horas na sede da entidade à Avenida Alcindo Cacela n. 870, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação dos novos estatutos;
- Eleição da nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de fevereiro de 1961.

(aa) **Dorvalino Frazão Braga**
Américo Antunes Teles
Manio Costa
Pedro José Martin de Melo
Albery Monteiro da Silva
Ubiracy Torres Cuóco
Pp. de Wilson Braga de Lima
Dorvalino Frazão Braga

(Ext. — Dia 19/2/61)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.346, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Elmirio Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 28/2 e 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10/3/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 19 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.313

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 49
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — José Leandro da Silva.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Mandado de Segurança. Decadência. Inaplicabilidade da lei n. 1408, de 9 de Agosto de 1961.

Decidi do direito de invocar o remédio heroico quem o requer no 121.º dia da ciência do ato impugnado. Não se trata em matéria de mandado de segurança, de prazo judicial capaz de ser prorrogado para o primeiro dia útil imediato quando o seu termo coincide com domingo ou feriado. O prazo para o apêlo à segurança, por isso que se trata de exercício de direito é fatal e improrrogável, pouco importando seja inútil o seu último dia.

Vistos, etc...
Com amparo nos arts. 141, § 24 da Constituição Federal, e 1.º da lei n. 1533, de 31 de Dezembro de 1951, José Leandro da Silva impetra o presente mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. General Governador que teria concedido a Djanira Vilhena Trindade um segundo arrendamento de uma área de terra de castanhal já a ela antes arrendada.

Alega o impetrante que o seu lote, com 6.000 metros de frente por igual extensão de fundos, faz frente para o travessão de fundos do lote concedido a Mariana Braga Chaves, a começar da confrontação do lugar Três Bocas, subindo até onde completar uma légua de frente por uma dita de fundos, lote esse que está judicialmente demarcado e vistoriado para comprovação e avaliação de benfeitorias, incidindo sobre ele o arrendamento concedido agora pelo Governo do Estado a Djanira Vilhena Trindade.

O pedido está instruído com vários documentos, inclusive certidões do registro de imóveis de Marabá, idem da sentença homologatória da demarcação do lote do impetrante e um processo de vistoria com avaliação do lote do impetrante e um processo de vistoria com avaliação ad perpetuum rei memoriam, sobre o qual se terá oportunidade de falar linhas a seguir.

Solicitadas informações à autoridade coatora, prestou-as esta no prazo legal, levantando desde logo a preliminar de decadência do direito à medida impetrada, por ter o requerente dela se valido depois

de 120 dias da ciência do ato impugnado. No mérito, alega o Governo do Estado que o lote aforado a Djanira Vilhena Trindade o foi em consequência de arrendamento a ela concedido desde 1958, não havendo assim qualquer lesão de direitos do impetrante, tanto mais quando esse lote de Djanira foi regularmente demarcado, com ciência do impetrante, que ao tempo nada arguiu.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, levantando também preliminar de decadência, argumenta em seguida não se tratar, na espécie, de um caso capaz de ser dirimido através de mandado de segurança, mas sim de uma questão do fato a ser solucionado por meio do processo possessório a que antes já recorre o impetrante. Conclui S. Excia. que os lotes não são os mesmos tendo cada qual limites diversos e perfeitamente caracterizados.

D. Djanira, como litisconsorte, ingressou nos autos com longa e documentada argumentação na qual, em síntese, esposa o que já havia sido dito pelo Governo do Estado e pela Procuradoria Geral.

Há uma preliminar arguida pela autoridade coatora, pela Procuradoria Geral do Estado e pela litisconsorte, que merece ser devidamente considerada nesta oportunidade. Alega-se que o impetrante decaiu do direito de pedir a segurança por tê-lo feito fora do prazo de 120 dias de que trata o art. 18 da lei n. 1533.

É de se acolher a preliminar e, com base nela, não se conhecer do pedido.

O ato governamental foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 de junho de 1960 e a segurança contra ele somente requerida a 17 de outubro, quando já eram decorridos 121 dias daquela publicação, foro, portanto, do prazo legal.

Certo, o dia 16 de outubro foi domingo. Mas não se trata em matéria de mandado de segurança, do prazo judicial capaz de ser prorrogado para o primeiro dia útil imediato quando o seu termo coincide com domingo ou feriado. O prazo para o apêlo ao remédio heroico, por isso que se trata de exercício de direito é fatal e improrrogável, pouco importando seja inútil o seu último dia.

Com esses fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade,

não conhecer do pedido, mandando, todavia, tirar cópia do do indivíduo de nome Vicente Martins.

Pedidos as informações de lei aos Delegados de Polícia de Investigações e Capturas e dos Serviços do Interior, somente o primeiro dera resposta às informações pedidas, através do ofício de fls. 6, por meio do qual diz nada constar naquela delegacia contra o paciente.

Ouvido o dr. 30. Promotor Público, opinou este pela concessão do Habeas-Corpus impetrado, com consequente expedição do competente salvo-conduto em favor do paciente, sem prejuízo, entretanto, do seu comparecimento à Polícia, a fim de prestar depoimento, caso seja notificado para tal.

Conclusos os autos ao meritíssimo juiz a quo exarou este despacho fundamentado, qual seja o figurante de fls. 8 e verso, através do qual concluiu pela concessão do Habeas-Corpus preventivo requerido, com consequente determinação para a expedição do competente Salvo - Conduto em favor do paciente, para que este não viesse a sofrer constrangimento por parte da Polícia, quando tivesse de prestar depoimento, caso fosse notificado para tal.

Isto, posto, merece confirmação respeitável decisão recorrida, concessória do Habeas-Corpus preventivo requerido em favor do paciente, Raimundo Morais Martins, por isso que só a falta de resposta da autoridade policial às informações solicitadas pelo Juiz, sobre o motivo da ameaça de prisão que dizia o paciente existir contra a sua pessoa, já constituída por si só motivo suficiente para crer-se na veracidade da existência dessa ameaça e, por consequência, para autorizar a concessão do habeas-corpus preventivo por ele pleiteado, mormente se levar-se em conta as alegações que faz o paciente acerca da possibilidade de vir a ser envolvido em qualquer dubia acusação ligada à prática de determinado furto legado que teria ultimamente ocorrido e de que é apontado autor o indivíduo de nome Vicente Martins, de quem por sinal há bem pouco tempo teria ele comprado três vezes.

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso ex-officio de

habeas-corpus interposto, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

cumnto número cinco (5) (fls. 11/22 dos autos) e remetê-la ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para apurar a respnsabilidade dos que forem encontrados em culpa pelas gravissimas irregularidades de que o mesmo está eivado.

Belém, 11 de Janeiro de 1961. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Fevereiro de 1961.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 50

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Raimunda Morais Martins.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: — Só a falta de resposta da autoridade policial juiz, sobre o motivo da ameaça de prisão que dizia o paciente existir contra a sua pessoa, já constituía por si só motivo suficiente para crer-se na verdade da existencia dessa ameaça e, por consequência, para autorizar a concessão do Habeas-Corpus preventivo por ele pleiteado, mormente se levar-se em conta as alegações que faz dito paciente acerca da possibilidade de vir a ser envolvido em qualquer dubia acusação ligada à pratica de determinado furto de gado que teria ultimamente ocorrido e de que é apontado autor o indivíduo de nome Vicente Martins, de quem por sinal há bem pouco tempo teria ele comprado três vezes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de Habeas-Corpus preventivo da Capital, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, e como recorrido, Raimundo Morais Martins:

Verifica-se pelo que consta dos autos, que o dr. Serrão Sobrinho da 9a. Vara da Comarca da Capital, uma ordem de Habeas-Corpus preventivo, sob a alegação de estar o mesmo ameaçado de prisão arbitrária por parte da polícia, negar provi-cia desta Capital, por motivo da possibilidade que havia de vir a

ser o mesmo envolvido em qualquer dubia acusação ligada ao fato da pratica de um crime de furto de gado de que fora acusado Custas na forma da lei.

Belém, 27 de janeiro de 1961.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Oswaldo de Brito Farias, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 10 de fevereiro de 1961.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 51

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Santarém.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Pedro Nelson Matos Moreira.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Só o simples

fato da autoridade policial acusada, conforme ela própria declara em seu officio informativo, haver tomado providências para capturar em flagrante o paciente, sem que tivesse podido fazê-lo, por não ter conseguido localizá-lo dentro do prazo legal, já constituía por si só motivo suficiente para crer-se na veracidade da ameaça de coação que pairava contra a sua liberdade de ir e vir e, por consequência, para autorizar a concessão do Habeas-Corpus preventivo por ele pleiteado, mormente se levar-se em conta a circunstância de estar sendo ainda exigido o seu comparecimento perante a referida autoridade, a fim de prestar declarações no inquérito policial contra si instaurado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Santarém, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Pedro Nelson Matos Moreira.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Pedro Nelson Matos Moreira, devidamente qualificado nos autos, impetrou em seu favor perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, uma ordem de Habeas-Corpus preventivo, em virtude de estar ameaçado de ser preso pelo Delegado de Polícia local, a pedido do sr. Administrador do Estabelecimento Penal do Tapajós, Abner Curyel Gondim, isto devido o paciente haver discutido com o mesmo agente de uma ordem de pagamento referente a um crédito em nome do dito estabelecimento.

Dadas as informações a autoridade acusada de exercer a ameaça de coação contra o paciente informou a mesma através do officio figurante do fl. 10 a 12 que o senhor Abner Gondim, Administrador do Estabelecimento Penal do Tapajós, teria oferecido queixa contra referido paciente, por lhe ter sido imputada a ameaça de lhe dar um tiro, tudo por motivo da discussão já mencionada contra o pagamento do referido crédito que era pelo mesmo reclamado, razão por que determinou a captura do dito paciente a fim de castigá-lo como manda a lei.

A seguir, sem que tivesse sido ouvido, como é de lei, o órgão do Ministério Público, no caso, o dr. Promotor Público da Comarca, proferiu o meritíssimo juízo do feito, desde logo, ao lhe serem conclusos os autos, despacho por meio do qual, após apreciar com minuciosidade a matéria, em julgamento, concluiu pela concessão do Habeas-Corpus preventivo requerido, com consequente determinação para a expedição de competente Salvo-Conduto ao paciente, ressaltando, todavia, o seu comparecimento à Polícia para prestar depoimento ou declarações, se ilegalmente intimado, sendo que dessa decisão decorreu referido juízo ex-officio, na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Isto pôsto, merece confirmação a respeitável decisão recorrida, concessória do Habeas-Corpus preventivo requerido em favor do paciente Pedro Nelson Matos Pereira, por isso que, como bem acentua tal decisão, em certa passagem de seu texto, está a toda evidência provado nos autos o receio que tinha dito paciente de vir a ser preso. E que só o simples fato da autoridade policial acusada, conforme ela própria declara em seu officio informativo, haver tomado providências para capturar em flagrante o paciente, sem que tivesse podido fazê-lo por não ter conseguido localizá-lo dentro do prazo legal, já constituía por si só motivo suficiente para crer-se na veracidade da ameaça de coação que pairava contra a sua liberdade de ir e vir e, por consequência, para autorizar a concessão do habeas-corpus preventivo por ele pleiteado, mormente se levar-se em conta a circunstância de estar sendo ainda exigido o seu comparecimento perante a referida autoridade, a fim de prestar declarações no inquérito policial contra si instaurado.

Releva salientar-se, data venia, a falta de cumprimento que houve no feito em reexame a uma exigência de lei considerada indispensável à perfeita integração do processamento do pedido de habeas-corpus perante o juízo singular, qual seja a consistente na omissão do parecer do órgão do Ministério Público, motivo por que necessário se faz recomendar-se ao meritíssimo Juiz a quo que nos casos futuros não deixe de atender ao preenchimento dessa exigência.

A vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio interposto, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais.

E como orientação, resolveram recomendar ao meritíssimo juiz reclamado que em todos os processos de pedidos de habeas-corpus sujeitos à sua competência funcional e julgamento, não deixe de ouvir o órgão do Ministério Público, na forma do disposto no inciso IV in fine, do art. 453 do vigente Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de fevereiro de 1961.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 52

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Obidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Armando Guilherme da Silva.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Em se tratando de crime definido no art. 129, I, do Código Penal, incabível é a fiança e, por consequência, a liberdade provisória. Mesmo no caso de crime afiançável, estando preso em flagrante o paciente, a ilegalidade do constrangimento residiria exclusivamente, no não arbitramento da fiança. Dependendo do exame complementar a

caraterização da natureza das lesões, quando o laudo concluir, no exame de corpo de delito, que elas podem impossibilitar a vítima de regressar às ocupações habituais por tempo superior a trinta dias. Proveniente do recurso "ex-officio" e cassação da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos; e, reorrido, Armando Guilherme da Silva:

Tendo sido preso em flagrante por crime de lesões corporais, no dia 5 de dezembro de 1960, o paciente Armando Guilherme da Silva, o Dr. Alarico Barata, advogado, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos uma ordem de "habeas-corpus", alegando que o crime atribuído ao paciente é de natureza afiançável, tendo sido, no demais, praticado em legítima defesa própria. E aduz que, na impossibilidade de ser prestada fiança, dado o estado de pobreza do paciente, devia ser-lhe concedida a liberdade provisória, nos termos do art. 350, do Código de Processo Penal. Solicitadas informações, a autoridade policial declarou que o paciente fora preso em flagrante delito, por infração do art. 129, I, do Código Penal, consoante laudo de exame de corpo de delito procedido na vítima. Mas o Dr. Juiz depois de ouvir o órgão do Ministério Público, que opinou pela concessão da medida impetrada, deferiu o pedido, recorrendo de officio para este Tribunal.

A concessão da medida impetrada decorreu da suposição de serem leves as lesões recebidas pela vítima. No entanto, pelo laudo de exame de corpo de delito, vê-se que de tais lesões poderia resultar a incapacidade de exercer a vítima as suas ocupações habituais, por mais de 30 dias, o que, evidentemente, caracteriza delito inafiançável (art. 129, I, do Código Penal). Incabível é, pois, a fiança e, por consequência, inadmissível a liberdade provisória. Aliás, em se tratando de crime afiançável, estando o réu preso em flagrante delito, salvo os defeitos formais do auto de prisão, a ilegalidade do constrangimento residiria, exclusivamente, no não arbitramento da fiança. No caso, porém, de que se trata, o crime é inafiançável e não há, por isso mesmo, ilegalidade na prisão do paciente.

Somente depois de trinta dias, pelo exame complementar, verificando-se que a vítima voltou ao seu trabalho normal, ou podia fazê-lo desde que quizesse, é que as lesões poderiam ser consideradas leves. Ora, o réu, foi preso em flagrante delito no dia 5 de dezembro de 1960 e a soltura, por "habeas-corpus", no dia 10 do mesmo mês, antes, pois, do prazo fixado em lei para que se pudessem verificar se graves, ou não, eram as lesões recebidas.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso "ex-officio" para cassar a ordem de "habeas-corpus", sem prejuízo, entretanto, de se aplicar, se for o caso, o disposto no art. 350, do Código de Processo Penal, desde que o exame complementar revelar não serem de natureza grave

as lesões recebidas pela vítima.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente
— Agnanno Monteiro Lopes, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 53

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Epifânio Rocha Dantas.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Confirma-se a decisão concessória de habeas-corpus à paciente, cuja prisão não foi reclamada pela autoridade Judiciária, pelos meios legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Epifânio Rocha Dantas.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao aludido recurso, para confirmar a decisão recorrida que concedeu a ordem impetrada.

Sendo o paciente preso de justiça e estando respondendo a processo, por crime de homicídio perante o Juízo de Direito da Comarca de Macapá, sua prisão nesta Capital, somente poderia ser reclamada por meio de precatória daquele Juízo a um dos juizes do crime desta capital.

Ora, na ausência dessa requisição legal e, estando o paciente de posse de um Alvará de Soltura, devidamente firmado pelo doutor Juiz de Direito de Macapá, sua detenção pela autoridade policial desta capital constitui um constrangimento ilegal, reparável por meio de habeas-corpus.

A decisão recorrida merece, pois, confirmação, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Custas ex-causa.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Publicação contra terceiros interessados.

O Doutor Ruy Buarque de Lima, juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de publicação contra terceiros interessados, dele virem ou tiverem conhecimento que por parte de M. S. CALDEIRA & CIA, firma comercial desta praça, foi requerido notificação judicial contra CLARINDA NASCIMENTO PAIVA, seus filhos e terceiros interessados, visando acautelar seus direitos e inte-

rêses, em qualquer situação futura, referente à alienação do prédio onde a requerente possui o seu estabelecimento comercial, sito à Avenida Gentil Bittencourt, 486, antigo 246 (baixos) sobre o qual existe contrato comercial de locação, renovado por decisão judicial, até agosto de 1965, tudo de acordo com o requerimento cujo inteiro teor vai a seguir transcrito e seu despacho, a saber: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível e Comércio da Comarca desta Capital, a quem esta fôr presente. — M. S. Caldeira & Cia. firma comercial desta praça, com estabelecimento comercial à Avenida Gentil Bittencourt 486, antigo 246 (baixos) por seu sócio e representante legal Manoel Santos Caldeira, vem, com todo acatamento, através de seu advogado infra assinado, estribado no art. 720 do Código de Processo Civil, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: — 1 — A firma suplicante, Digníssimo Magistrado, conforme faz prova a certidão anexa, através de seu sócio e representante legal, Manoel Santos Caldeira, promoveu contra Clarinda Nascimento Paiva, portuguesa, viúva, proprietária, residente nos altos do prédio acima especificado, perante o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, desta Comarca, expediente do Cartório Cunha Pepes, competente ação renovatória de locação comercial, do rés-do-chão ocupado pela firma suplicante, à Av. Gentil Bittencourt, n. 246, atual 486 — 2 — Que, por sentença de trinta (30) de junho de 1960, do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, foi a referida ação julgada procedente e determinada a renovação contratual por sete anos, a contar de primeiro de agosto de 1958, mediante o aluguel mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). — Dessa decisão, as partes recorreram para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. — A firma requerente pretendendo a redução do aluguel fixado. — A requerida, Clarinda Nascimento Paiva, objetivando a redução do prazo do contrato para cinco anos, ao invés de sete como foi fixado naquela sentença. 3 — Ocorre, entretanto, Doutor Magistrado, que a firma requerente M. S. Caldeira & Cia., está seguramente informada que a requerida Clarinda Nascimento Paiva e seus filhos, estão entabulando a venda do prédio onde a suplicante possui seu estabelecimento comercial e certamente omitindo a existência do contrato comercial de locação, renovado por decisão judicial, até agosto de 1965. — 4 — Nestas condições, como a suplicante deseja prevenir responsabilidades, acautelar seus direitos e

interesses, em qualquer situação futura, decorrente de qualquer alienação do prédio onde a requerente possui seu estabelecimento comercial, não só contra a requerida Clarinda Nascimento Paiva e seus filhos, como igualmente, contra terceiros adquirentes, quer requerer, como requer a V. Excia., que se digne de mandar notificar a suplicada e seus filhos, do conteúdo da presente petição, determinando, também a publicação de editais, para os devidos fins de direito. — Afinal, requer a entrega do processo independente de traslado. — 5 — Termos em que, com a certidão da sentença anexa e o mandato de procuração, pede e espera deferimento. — Belém, 16 de janeiro de 1961. (a) p. p. Paulo Cesar de Oliveira" (Está devidamente selada). — **DESPACHO DO DR. JUIZ** — "D. A. Como requer. — Notifique-se. — Belém, 18-1-1961. (a) Ruy Buarque de Lima. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro de 1961. — Eu, Ruy Barata, escrivão vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Ruy Buarque de Lima, juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

(Ext. — 18/2/61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerido nos autos de inventário dos bens deixados por Alberto Ferreira de Souza, no qual figura como inventariante Prudência Sodré de Souza, seja citada dona Dulcinea Sodré de Souza, na qualidade de herdeira filha do "de-cujus" Alberto Ferreira de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias se habilitar no referido processo, dizendo sobre as declarações preliminares prestadas pela inventariante, em seguida transcritas, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus interesses, e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, sob

as penas da lei: Termo de Afirmação e Declarações da Inventariante: Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém do Pará, no Palacete do Fórum e sala das audiências, às onze horas, presente o Doutor José Amazonas Pantoja Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca, como escrivão interino de seu cargo, ao diante nomeada aí, compareceu Prudência Sodré de Souza, brasileira, viúva, analfabeta, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu bastante procurador o advogado doutor Demócrito Rodrigues de Noronha, que dou fé, serem os próprios de que se trata, a quem o Doutor Juiz, deferiu nos termos da lei, a firmação de bem e fielmente sem dolo nem malícia exercer as funções do cargo de inventariante dos bens deixados por seu falecido esposo, Alberto Ferreira de Souza, em razão do despacho que deferiu o seu requerimento a folhas duas deste processo. Assim prometeu cumprir. Em seguida a referida inventariante por seu mencionado procurador, declarou que o "de-cujus" que era de nacionalidade brasileira, e exerceu a profissão de carpinteiro, faleceu AB-INTESTATO, com setenta e um anos de idade, nesta cidade onde era domiciliado, em data de 12 de abril de 1958, no estado de casado com a declarante, tendo deixado como herdeiros seus filhos de nomes: Salvador Sodré de Souza, casado, Nestor Sodré de Souza, casado, Alberto Sodré de Souza, casado, Dulcinea Sodré de Souza, desquitada e Alcides Sodré de Souza, falecido deixando viúva, Nair Lima de Souza. Declaração de bens: — Um Terreno Rural, coletado sob Lote n. 4 do Loteamento situado à margem esquerda da Rodevia "Arthur Bernardes", em Val-de-Cães, Município e Comarca desta capital, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). como assim declarou, para constar foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Juiz e pelo referido procurador da inventariante. Eu, Judith Menarcha e Fêpes, escrivão interino, mandei datilografar e subscrevi. José Amazonas Pantoja. Por procuração, Demócrito Noronha. Foi avaliado o único bem da herança pelo avaliador judicial Thomaz Santos de Moraes Rêgo, pelo valor de Cr\$ 200.000,00. Após feito o cálculo e verificando a inventariante não ter dinheiro para fazer frente às despesas do referido inventário, requereu a mesma as fls. 22 dos autos a venda de uma parte do mencionado imóvel, mandando o dr. Juiz ouvir os interessados por despacho lexarado as mesmas fls. 22 do respectivo processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o mesmo publicado em jornal de grande circulação e no DIÁRIO da JUSTIÇA desta Capital, e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento da escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. — 848 — 21|1 e 20|2|61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edson Lamego e Carmita de Moraes Braga, éle solteiro natural do Estado de Santa Catarina, militar, filho de Juvenal da Silva Lamego e Alaide Ferreiral Lamego, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Domingos Moraes Braga e Francisca Dias de Moraes, residente nesta cidade; Horácio Coelho Torres e Maria Onete Bezerra Rodrigues, éle solteiro natural de Portugal, comerciante, filho de José de Souza Torres e Filomena Rodrigues Coelho, ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de Pedro Rodrigues Filho e Analia Bezerra Rodrigues, residente nesta cidade; Fernando Nunes Pereira e Maria Helena da Silva, ela, solteira, natural do Pará, comerciante, filho de Abilio Nunes Pereira e Maria Amélia Paiva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Moysés da Silva Brito e Carmina dos Prazeres da Silva, residente nesta cidade, Dr. Pedro Veriano Direito Alvares e Maria Luiza Reis Miranda, éle solteiro natural do Pará, médico, filho de Pedro de Castro Alvares e Honorina Direito Alvares, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de João Sertorio de Miranda e Raymunda Rachel Reis de Miranda, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Of. substituto de casamentos nesta capital assino. (a) Francisco Gemaque Tavares. (T. 956 — 11 e 17|2|61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Cicero de Souza e Maria dos Reis Corrêa, éle é solteiro, natural da Paraíba, comerciante, filho de Cicero José de Souza e Felicidade Onoria da Conceição, residente em Belém, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jovelina Marcolino Corrêa, residente em Maiauatá; Alexandre Durval Pinheiro, e Raimunda Guedes da Costa, éle solteiro, natural do Pará, foguista, filho de João Evangelista Pinheiro e Joana Saraiva Pinheiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luiz Guedes Pacheco e Eudoxia da Costa Pacheco, residente nesta cidade; José Barbosa da Silva e Maria das Graças Nogueira, éle solteiro, natural do Pará, embalador, filho de Francisco Barbosa Filho e Clodolides Barbosa Filho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dalva Nogueira Rodrigues, residente nesta cidade; Raimundo Queiroz Lino e Carmélia Pantoja dos Santos, éle solteiro, natural do Território do Amapá, impressor, filho de Tiago de Queiroz Lino e Beatriz Junior de Noronha, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel dos Santos Pantoja e de Amélia Pantoja dos Santos, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Of. substituto de casamentos nesta capital assino. (a) Francisco Gemaque Tavares. (T. 955 — 11 e 17|2|61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — DOMINGO, 19 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.229

RESOLUÇÃO N. 2

Autoriza o Poder Executivo a alienar terras devolutas do Estado e dá outras providências.

N. 13 — PROCESSO N. 1285/56 — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a vender terras devolutas do Estado aos seguintes requerentes:

N. 1 — PROCESSO N. 2024/54 — Jaime Lopes de Oliveira — Mun. de Vigia.

N. 2 — PROCESSO N. 1721/54 — Manoel Pereira Mota — Mun. de Santarém.

N. 3 — PROCESSO N. 2514/54 — Dina Lisboa da Costa — Mun. de Maracanã.

N. 4 — PROCESSO N. 2155/53 — Jovita Barros Soares — Mun. de S. Caetano de Odivelas.

N. 5 — PROCESSO N. 0366/60 — Kato Takada e Cia — Mun. de Moju.

N. 6 — PROCESSO N. 3054/53 — Martinho Maciel da Costa — Mun. de São Caetano de Odivelas.

N. 7 — PROCESSO N. 2212/53 — Constância Bentes do Carmo — Mun. de Maracanã.

N. 8 — PROCESSO N. 0066/54 — Leonel da Silva Neves — Mun. de Santarém.

N. 9 — PROCESSO N. 0369/60 — José Nazareno Coelho — Mun. de Moju.

N. 10 — PROCESSO N. 1483/55 — Manoel Rodrigues de Melo — Mun. de Icoaraci — Belém.

N. 11 — PROCESSO N. 2863/56 — José Pereira da Silva — Mun. de Capim.

N. 12 — PROCESSO N. 1285/56 — João Hilário Fernandes — Mun. de Vizeu.

N. 13 — PROCESSO N. 0814/54 — José Severino da Costa — Mun. de Santarém.

N. 14 — PROCESSO N. 0541/54 — João Rodrigues Furtado — Mun. de Juruti.

N. 15 — PROCESSO N. 1726/54 — Salustiano Pereira Queiroz — Mun. de Santarém.

N. 16 — PROCESSO N. 1610/57 — Adelino Nunes da Cruz — Mun. de Abaetetuba.

N. 17 — PROCESSO N. 01437/53 — Porfírio Ferreira Maciel — Mun. de Capim.

N. 18 — PROCESSO N. 2875/57 — Ana Lima de Barros — Mun. de Maracanã.

N. 19 — PROCESSO N. 2214/53 — Waldemar Correa de Souza — Mun. de Maracanã.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

N. 20 — PROCESSO N. 551/54 — Manoel Broulino da Silva — Mun. de Santarém.

N. 21 — PROCESSO N. 552/54 — José Firmino da Costa — Mun. de Santarém.

N. 2 — PROCESSO N. 3198/58 — Dulcídio Oliveira da Costa — Mun. de Capim.

N. 23 — PROCESSO N. 3130/56 — Raimundo Miranda Ferreira — Mun. de Irituia.

N. 24 — PROCESSO N. 904/56 — Antonio Martiniano de Barros — Município de Castanhal.

N. 25 — PROCESSO N. 2725/56 — Maria de Sousa e Silva — Mun. de Castanhal.

N. 26 — PROCESSO N. 01624/53 — Maria Basília de Sousa — Mun. de Curalinho.

N. 27 — PROCESSO N. 2525/57 — Luis de Assunção Correa — Mun. de Moju.

N. 28 — PROCESSO N. 2045/53 — Nelson Andrade de Lima — Mun. de Juruti.

N. 29 — PROCESSO N. 4155/52 — Raimundo Pantoja de Matos — Mun. de Juruti.

N. 30 — PROCESSO N. 1850/58 — Nilo Caldeira de Castro — Mun. de Acara.

N. 31 — PROCESSO N. 3043/52 — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Mun. de Marabá.

N. 32 — PROCESSO N. 138/55 — Filomena dos Santos Salgado — Mun. de Acara.

N. 33 — PROCESSO N. 1873/57 — Maria Soledade Farias — Mun. de Juruti.

N. 34 — PROCESSO N. 2013/58 — Natal de Oliveira Marques — Mun. de Capim.

N. 35 — PROCESSO N. 3230/58 — Ivo da Costa — Mun. de Capim.

N. 36 — PROCESSO N. 3267/59 — Alméria Honorat Prudente — Mun. de Capim.

N. 37 — PROCESSO N. 3273/58 — Raulino Carneiro de Carvalho — Mun. de Capim.

N. 38 — PROCESSO N. 3238/58 — José Antonio Ferreira — Mun. de Capim.

N. 39 — PROCESSO N. 3294/56 — Laurentino Rodrigues Tavares — Mun. de Oriximiná.

N. 40 — PROCESSO N. 1921/56 — José Gabriel Guerreira — Mun. de Oriximiná.

N. 41 — PROCESSO N. 429/57 — Miguel Olimpio Sarges — Mun. de Oriximiná.

N. 42 — PROCESSO N. 2362/57 — Euclides Roberto dos Santos — Mun. de Juruti.

N. 43 — PROCESSO N. 2363/57 — Vanda Alfaia de Sena — Mun. de Juruti.

N. 44 — PROCESSO N. 2573/57 — Maria Madalena Monteiro — Mun. de Curuçá.

N. 45 — PROCESSO N. 2328/59 — 2328/59 — Raimundo Gomes de Souza — Mun. de Snta Izabel.

N. 46 — PROCESSO N. 745/59 — João Sábino de Oliveira — Mun. de Curuçá.

N. 47 — PROCESSO N. 2241/54 — Jorge Rodrigues dos Santos — Mun. de Curuçá.

N. 48 — PROCESSO N. 01406/53 — Cornélio Germano Ferreira — Mun. de Capanema.

N. 49 — PROCESSO N. 1123/58 — Aristote Craveiro — Mun. de João Coelho.

N. 50 — PROCESSO N. 0144/59 — Manoel do Rosário Baré — Mun. de Curuçá.

N. 51 — PROCESSO N. 2314/54 — Calixto Oliveira dos Santos — Mun. de Curuçá.

N. 52 — PROCESSO N. 2530/57 — Francisco Gonçalves de Moraes — Mun. de Moju.

N. 53 — PROCESSO N. 383/52 — Afonso Andrade de Lima — Mun. de Juruti.

N. 54 — PROCESSO N. 783/60 — Jonas da Costa Barbosa — Mun. de Moju.

N. 55 — PROCESSO N. 3131/56 — Raimundo Pantoja de Miranda — Mun. de Irituia.

N. 56 — PROCESSO N. 2290/56 — Julião Flexa Gomes — Mun. de Curuçá.

N. 57 — PROCESSO N. 1726/ — Nelson Almeida Morais — Mun. de Portel.

N. 58 — PROCESSO N. 2129/58 — José Casemiro de Mendonça — Mun. de Nova Timboteua.

N. 59 — PROCESSO N. 3448/59 — José Vaz da Costa — Mun. de Irituia.

N. 60 — PROCESSO N. 1773/57 — Napoleão Pinheiro do Nascimento — Mun. de Soure.

N. 61 — PROCESSO N. 3435/59 — Antonio Fernandes Borges — Mun. de Irituia.

N. 62 — PROCESSO N. 3433/59 — Adair Fernandes de Oliveira — Mun. de Irituia.

N. 63 — PROCESSO N. 3421/58 — Aladim José Bernardes — Mun. de Irituia.

N. 64 — PROCESSO N. 293/59 — Justiniano Climaco da Silva — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 65 — PROCESSO N. 3454/59 — Roman Fernandes de Oliveira —

Mun. de Irituia.

N. 66 — PROCESSO N. 269/59 — Vicente Ferreira — Mun. de Conceição de Araguaia.

N. 67 — PROCESSO N. 2565/57 — José Américo de Freitas — Mun. de Cametá.

N. 68 — PROCESSO N. 292/59 — Raul Venancio da Silva — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 69 — PROCESSO N. 287/59 — Edgar Ribeiro de Menezes — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 70 — PROCESSO N. 1604/59 — Limiro Antonio da Costa — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 71 — PROCESSO N. 3094/56 — Elias Francisco de Amorim — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 72 — PROCESSO N. 3665/58 — Eronides Eleoterio Neves — Mun. de Capim.

N. 73 — PROCESSO N. 3669/58 — Jales Araújo — Mun. de Capim.

N. 74 — PROCESSO N. 296/59 — Lamartine de Barros Duarte — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 75 — PROCESSO N. 0736/58 — Julio Barbosa de Araújo — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 76 — PROCESSO N. 2579/54 — João Aires Rego Maranhão — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 77 — PROCESSO N. 236/57 — José de Azevedo Lopes — Mun. de Conceição do Araguaia.

N. 78 — PROCESSO N. 0784/60 — Octavio Vieira de Sousa Beltrão — Mun. de Moju.

N. 79 — PROCESSO N. 0738/60 — Adizio Rocha Coelho — Mun. de Moju.

N. 80 — PROCESSO N. 786/60 — Celestino de Barros Pereira — Mun. de Moju.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
João Vianna
1o. Secretário
A. Kzan
2o. Secretário

CONTRATO

Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratado.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.721

(Processo n. 8.115)

Prestação de contas da Sociedade Beneficente São Braz, auxílios recebidos do Estado nos anos de 1958 e 1959

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame o julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Sociedade Beneficente São Braz, referente aos auxílios de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que lhe destinou a dotação constante ad tabela n. 45 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei Orçamentária de 1958; e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que lhe destinou também a dotação constante da tabela n. 45, da lei orçamentária de 1959 — todos inscritos como "Restos a pagar" e somente pagos, o primeiro a 26-2-60 e o segundo a 15-3-60, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. Oscar de Jesus Pimenta, presidente da Sociedade Beneficente São Braz, e relativo aos dois auxílios recebidos do Estado, nos exercícios de 1958 e 1959, respectivamente, nas importâncias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Belém, 27 de janeiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A presente Prestação de Contas é feita pela Sociedade Beneficente São Braz. Refere-se aos exercícios de 1958 e 1959. As importâncias recebidas foram a primeira de Cr\$ 60.000,00 e a última de Cr\$ 100.000,00. Quantia essas inscritas em "Restos a Pagar" amortização e entregues em fevereiro e março de 1960. Fez a demonstração o sr. Oscar de Jesus Pimenta, presidente da aludida sociedade. A instrução verificou estarem as contas em ordem, através de documentos idôneos. A ilustrada Procuradoria nenhuma restrição apresentou e a Auditoria manifestou-se satisfeita. Também de nossa parte, compulsados os autos, constatamos a correção do que neste processo se encontra. Aporvamos as contas, para que se expeça ao responsável o competente alvará de quitação."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.719
(Processo n. 8.439)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1284/60, de 23-12-60, recebido a 27, sob o protocolo n. 757, de fls. 144, do Livro n. II, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisco de Lima para a prestação de serviço de sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da SIT, com vigência de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1960, mediante salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), considerando a despesa à conta da dotação orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta), tabela n. 40, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — "Em ofício n. 1284, de 22-12-60, somente entregue a 27, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte de Contas o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Francisco de Lima, para desempenhar a função de sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito. Ouvidos os órgãos técnicos da Egrégia Corte de Contas, estes nada tem a opor. A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais e a Doutra Egrégia o relatório. Sub-Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento. VOTO

Defiro o registro.
Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."
Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo."
Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.720
(Processos ns. 5.184, 5.028 e 5.145)

Prestação de contas do Colégio Gentil Bitencourt, referente ao emprêgo de recursos orçamentários, no exercício de 1958.
Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de con-

tas do Colégio Gentil Bitencourt, referente ao emprêgo dos seguintes recursos orçamentários, constantes da "lei de meios" do exercício de 1958, Tabela n. 78:

a) "Material de Consumo" — Alimentação: Cr\$ 42.000,00; "Com. para a Cozinha" Cr\$ 6.000,00;
b) "Despesas Diversas" — "Pronto Pagamento": Cr\$ 2.000,00;
c) "Pessoal Variável" — "Contratados": Cr\$ 168.000,00; "Diaristas": Cr\$ 112.000,00;
da tabela n. 118, Pessoal Fixo "Adicional por tempo de serviço" — Cr\$ 3.360,00; "Salário-Família": Cr\$ 450,00;

no total de Cr\$ 333.810,00 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e dez cruzeiros), como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa Ana Carmelita da Silveira Borges, superior do Colégio Gentil Bitencourt, relativa à importância de Cr\$ 333.810,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dez cruzeiros) no exercício de 1958.

Belém, 27 de janeiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — "Versa o presente processo sobre a prestação de contas do Colégio Gentil Bitencourt, referente ao exercício financeiro de 1958, e originado dos processos 5.028, 5.145 e 5.184, relativos aos três primeiros trimestres, num total de Cr\$ 333.810,00. Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes, em parecer de fls., nada opoem. A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais. A Doutra Egrégia o relatório. Sub-Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento. Aprovo a presente prestação de contas."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.721
(Processo n. 8.115)

Prestação de contas da Sociedade Beneficente São Braz, auxílios recebidos do Estado nos anos de 1958 e 1959

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame o julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Sociedade Beneficente São Braz, referente aos auxílios de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que lhe destinou a dotação constante ad tabela n. 45 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei Orçamentária de 1958; e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que lhe destinou também a dotação constante da tabela n. 45, da lei orçamentária de 1959 — todos inscritos como "Restos a pagar" e somente pagos, o primeiro a 26-2-60 e o segundo a 15-3-60, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do sr. Oscar de Jesus Pimenta, presidente da Sociedade Beneficente São Braz, e relativo aos dois auxílios recebidos do Estado, nos exercícios de 1958 e 1959, respectivamente, nas importâncias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Belém, 27 de janeiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Senhor Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Claudenor da Silva Lopes dos Anjos o Vláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à Travessa de Breves, 73, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratante, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicilio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços o contratado Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de vinte e um de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

João Rodrigues Vianna
1o. Secretário
A. Kizan
2o. Secretário

Claudenor da Silva Lopes dos Anjos
Contratado

1961

1961

ACÓRDÃO N. 3722
(Processo n. 8441)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou, com ofício n. 2001, de 27 de dezembro recém-fimido, quando foi protocolado sob o n. 733, às fls. 145, do Livro n. II, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, a aposentadoria de Damião Cosme Magalhães, no cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curuçá, decretada em 20 de dezembro em apreço, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 162, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 85.069,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e nove cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço exclusivamente estadual e mais 20%, sobre o conjunto, por contar além de 35 anos de serviço público em geral, já incluída a média das percentagens a que tem direito, ex-vi do decreto-lei n. 2865, de 8 de janeiro de 1938, e do art. 123, da citada lei n. 749, alterado pelo art. 10, da mesma lei n. 1257:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 2001, de 27 de dezembro recém-fimido, o expediente relativo a aposentadoria de Damião Cosme Magalhães, no cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curuçá, o qual, consoante a certidão de idade de fls. 6, expedida pelo oficial do Registro Civil daquela Cidade, nasceu em 27 de setembro de 1889, sendo setuagenário, portanto, e conta 37 anos, 11 meses e 2 dias de serviço público, arredondados para 38 anos, nos termos do art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dos quais 23 anos, 10 meses e 12 dias prestados ao Estado e o restante à Prefeitura daquele Município, tudo devidamente comprovado nos autos através das certidões de fls. 7 a 12, firmadas por quem de direito.

Exercendo efetivamente as funções de escrivão da Coletoria Es-

tadual de Curuçá desde 6 de julho de 1943, auferiu, no último triênio, como percentagens anuais, na ordem cronológica, as quantias de Cr\$ 6.364,70, Cr\$ 6.044,10 e Cr\$ 28.523,90 donde a média de Cr\$ 13.644,20 (e não Cr\$ 13.644,10, como apuraram a Assessoria Técnica da Procuradoria e a própria Secção de Despesa deste T. C., às fls. 17 e 22, respectivamente), que serviu, juntamente com os respectivos vencimentos e adicionais de direito, para a formação dos proventos atribuídos à aposentadoria concedida, que, após a tramitação regular pelos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, obtendo unânime pronunciamento favorável, se concretizou através do seguinte decreto:

ESTADO DO PARÁ
DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 162 da mesma Lei 749, Damião Cosme Magalhães, no cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 85.069,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e nove cruzeiros) correspondentes aos vencimentos do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais as vantagens do Decreto-Lei n. 2865, de 8-1-1938, e 123 da Lei n. 749, alterado pelo art. 10, da citada Lei n. 1257.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

(a.a.) — Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado; Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Milita em prol do registro o parecer de fls. 17 e 18, da douta Sub-Procuradoria, que, entretanto, reproduzindo o cálculo feito pela sua Assessoria Técnica, assinala uma diferença de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) nos proventos anuais atribuídos no decreto, o que absolutamente não precede, pois tais proventos estão rigorosamente exatos.

É o relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria sub-judice e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de dez (10) dias

TRANSFERENCIA DE ELEITORES

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona, os seguintes eleitores:

Tracy de Araújo Silva, residente à Av. Cipriano Santos n. 35, bairro do Canudos, portadora do título n. 2761, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Macapá.

Maria José de Sousa e Silva, residente à Travessa João de Deus n. 184, bairro do Guamá, portadora do título n. 3427, expedido pela 1a. Zona Eleitoral do Território do Rio Branco.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

CARTORIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

TRANSFERENCIA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, requereram para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: — José Guedes de Oliveira e Norma Matos Alves portadores dos títulos números 495 de Macapá e 22868 de Manaus respectivamente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Olynta Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — 17/2/61)

Proc. 2774 (17-277) 29-12-60
Registro: 904.

Ac. 7696 de 7-2-61.

Relator: Dr. Raymundo Vianna.
Of. 109/61 — Circ.

Belém, 9 de fevereiro de 1961.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 7696, de 7 do corrente, deferindo pedido formulado pelo Partido Republicano Trabalhista, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

MEMBROS:

Térço com mandato de 2 anos (17-12-60 a 17-12-62) Domingos Passos Neto, Walcir Monteiro, Oscar Pereira Barroso, José Roberto da Silva Costa, Diomédio Rodrigues Leão, Celina Moraes Benassuly, Manoel Vasconcelos, Eiza Carvalho Mendes, Manoel da Silva Tavares, Admar Carvalho Mendes, Germano do Rosário Moreira, Osvaldo Moraes, Olávia Assunção Freitas, Eugênio Nunes de Souza, Osair Machado Pinheiro, Miguel Queiroz Filho, Maria Rdrigues Albuquerque, Ladário Almeida, Raimundo Costa Pantoja, Guilherme Dias de Oliveira e Orlando Ribeiro.

Térço com mandato de quatro anos (17-12-60 a 17-12-64) Higino Martins Bentes, Raimundo Pinheiro do Nascimento, Antonio Cabral Abreu, José Paulo de Oliveira, Maria Nascimento de Melo, José Comés do Nascimento, Pedro Rachá Cabral, Pedro Machado Imbiriba, Waldemar Carvalho, Nicolino Gomes da Silva, Maceno Pereira, Rainunda da Silva Barbosa, Jacob Benassuly, Luiz G. Costa, Frederico Novais, Almendo F. Ferreira, Higino Brito, João Mendonça, Aldiomar Oliveira, Luiz Otávio Franco, João Florêncio da Costa.

Térço com mandato de seis anos (17-12-60 a 17-12-66) Manoel Fausto Bulcão Cardoso, Bernardino da Costa e Silva, João Alexandre, Edgar Amador, Teotônio Carvalho, Ary Fontes de Oliveira, Bianor Farias Gaia, Heleodoro Marricco Pantoja, Itamar Soares de Azevedo Filho, José Lima, Manoel Santana Baia, Antonio Tavares Mendez, Antonio Luiz da Conceição, Alice Antunes, Raimunda Elza Muniz, Deodato Miranda Alves, Dora dos Santos Puga, Eunice Tité, Filomeno Paulo de Melo, Jacinto Lima e Henrique Antunes.

COMISSAO EXECUTIVA:

Presidente: — Alice Antunes Coelho.

Vice-Presidente: — Manoel Fausto Bulcão Cardoso.

Secretário Geral: — Edgar Amador.

Secretário Correspondente: — Itamar Azevedo Filho.

VOGAIS:

Filomeno Paulo de Melo, Jacinto Fernandes de Lima, João Alexandre e Bianor Farias Gaia.
TESOUREIRO: — Raymunda Elza Muniz.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca Figueiredo
Presidente

Este officio circular foi endereçado aos juizes Eleitorais da 10a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).